



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016

CARTA CONVITE Nº 002/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE.

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016

ANEXOS DO EDITAL

- 1 – TERMO DE REFERÊNCIA
- 2 - PROPOSTA PADRÃO
- 3 – MINUTA DE CONTRATO

A Comissão de Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, instituída através da Portaria nº 001/2016, informa aos interessados que estará reunida na data e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentações e propostas de preços dos interessados que pretendam participar da Carta Convite n.º 002/2016, em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, sob a forma de execução de prestação de serviços, tudo de conformidade com as regras estipuladas neste edital, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais exigências deste edital.

ENDEREÇO: Na sala de reuniões do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, situada na Rua Doutor Aubiergio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, CEP: 55.024-745, Caruaru/PE.

ABERTURA: 29/07/2016 – ÀS 11:00 HORAS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016
CARTA CONVITE Nº 002/2016**

PREÂMBULO

3

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, neste ato representado pelo seu presidente, JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, portador do RG nº 1.756.295 – SSP/PE e de CPF nº 214.097.144-20, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Interna nº 001/2016 de 04 de janeiro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta Licitação na modalidade **CARTA-CONVITE Nº 002//2016**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**. Em conformidade com a discriminação contida no presente edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares para prestação dos serviços discriminados no item I.

1. OBJETO

1.1- O Objeto da presente é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. ABERTURA

2.1- Os envelopes serão recebidos e abertos pela Comissão Permanente de Licitações no **dia 29 de julho de 2016, às 11h**, Na sala de reuniões do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE, situada na Rua Doutor Aubiergio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, CEP: 55.024-745, Caruaru/PE.

3. DOTAÇÃO

3.1- Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Despesa 57 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.2- O valor estimado é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil oitocentos reais).

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1 - Muito embora o Consórcio CONIAPE esteja convidando apenas 03 (três) licitantes, nada impede que outros participem do certame desde que preencham os requisitos legais necessários, conforme determina o § 3º, do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2 - Somente poderão participar do presente certame os licitantes que estejam regularmente estabelecidas no País, devendo o licitante apresentar proposta que atenda integralmente este Convite sob pena de desclassificação.

4

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Constitui-se condição para participar no presente procedimento a apresentação da seguinte documentação:

5.1. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1.1 - Os documentos de habilitação e Proposta de Preços exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes informações no seu anverso:

ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NÚMERO DO CONVITE:

NOME COMPLETO DO LICITANTE

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA

ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇO

NÚMERO DO CONVITE:

NOME COMPLETO DO LICITANTE

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – ENVELOPE I:

5.2.1 - Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

5.2.2 - Cópia autenticada do Registo Geral;

5.2.3 - Cópia autenticada do Comprovante de Residência;

5.2.4 - Cópia autenticada do Diploma em Comunicação Social ou Certificado de Conclusão de Curso;

5.2.5 - Currículo Profissional.

6- DAS PROPOSTAS - ENVELOPE II.

Até o dia, hora e local designados, as proponentes deverão entregar as propostas de preços à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes lacrados, devendo ser assinadas e rubricadas pelos licitantes, onde necessariamente deverão constar:

a) Proposta de preço do produto conforme anexo II;

b) Validade da proposta;

c) Nome completo da licitante, endereço completo, número do CPF, RG, telefone e assinatura do responsável ou representante legal;

d) O expediente renunciando aos prazos recursais somente será obrigatório a sua apresentação se, eventualmente, o interessado ou seu representante, não puder



7- PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá o prazo de vigência pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (Sessenta) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores..

5

8. FORMA PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal de serviço no período, devendo a mesma está devidamente atestada pelo servidor responsável.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

9. DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** na forma do art. 45, inciso I da Lei n. 8.666/93;

9.2 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, haverá sorteio na mesma data, estando os interessados presentes. Caso uma ou mais licitante não esteja presente, haverá convocação via Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco para outra data.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1- Os licitantes presentes sairão devidamente intimados do resultado do julgamento da licitação, assim como também será publicado o extrato do contrato através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar o fornecimento no todo ou em parte.

11.2 - Todo e qualquer pedido de alteração de Nota de Empenho oriundo desta licitação, será dirigido à autoridade responsável pela emissão da mesma, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

11.3 - Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens, poderá a Comissão Permanente de Licitação, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

11.4 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

11.5 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



11.6 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelas contratantes.

11.7 - É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

11.8 - A Comissão Permanente de Licitação, poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

11.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

11.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

11.11 - A Comissão permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais, observadas na documentação e propostas, passíveis de ser sanada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrada a reunião de abertura desta licitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a sua lisura.

11.12 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos por escrito a Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento da documentação e proposta.

11.13 - Não sendo feito nesse prazo, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Edital e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

11.14 - De conformidade com o exposto na lei nº 8.666/93, este edital foi submetido e aprovado pela Jurídico do Consórcio CONIAPE.

11.15 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Caruaru/PE.

Caruaru/PE, 21 de julho de 2016.

DIORGENES ANDERSON DE ARRUDA
PRESIDENTE DA CPL/CONIAPE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE.

7

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de Comunicação de forma ágil e precisa com os veículos de comunicações de todo o território brasileiro, a fim de obter mais espaço nos jornais, revistas, emissoras de rádio e TV e sites da internet, reforçando a política institucional do Consórcio CONIAPE de levar a informação a todas as regiões do Estado de Pernambuco.

3. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar:

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de Residência;
- Diploma de Formação ou Certificado de Conclusão do Curso em Comunicação Social;
- Currículo Profissional.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços, consiste em planejamento, criação, redação e elaboração de artes das peças e materiais de comunicação, como, também, assessoria de mídia, produção e acompanhamento de material desenvolvido pela contratada, incluindo a realização dos seguintes serviços adicionais: estratégias de comunicação, planejamento de mídia, marcação e acompanhamento de entrevistas.

4.2. A contratada se obriga a efetuar viagens, quando necessário, para realização dos serviços assessoriais que se fizerem necessários.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO



5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo o CONTRATANTE optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal de serviço no período, devendo a mesma está devidamente atestada pelo servidor responsável.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado para esse fim, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da CONTRATADA, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

7.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável pela Coordenação de Comunicação Social e, sendo este o Fiscal do Contrato, ao seu superior imediato, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo de referência;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;



8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5. Recusar, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

8.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.3. Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o ADJUDICATÁRIO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento, quando o ADJUDICATÁRIO, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho; e PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação do Consórcio CONIAPE.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

12. DA RESCISÃO:

I - Poderá o Consórcio a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à CONTRATADA qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II - A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrita do Presidente deste Consórcio, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE)	12	Mês	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
Valor Total					R\$ 58.800,00



ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇO

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11

REFERENTE: PROPOSTA DE PREÇOS – CARTA CONVITE Nº 002/2016.

Apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE	12	Mês		
Valor Total Global					R\$

Os preços oferecidos englobam todos os tributos, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Valor Total Global por Extenso:

Validade da proposta:

Local e data

ASSINATURA DA LICITANTE

CPF Nº



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE E, DE OUTRO LADO,, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.091.751/0001-38, com sede Administrativa na Rua Aubiegio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. José Evilásio de Araújo, CPF/MF sob o nº..... e cédula de identidade nº, **CONTRATANTE** e, de outro lado,, inscrita no CPF sob o nº, portadora da cédula de identidade nº, residente na....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no procedimento licitatório **CARTA CONVITE** nº 002/2016, parte integrante do presente contrato independentemente de sua transcrição, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, conforme as especificações do anexo I do edital de convite, e da proposta de preço da **CONTRATADA**, constante do Processo Licitatório supra descrito.

Os serviços, consiste em planejamento, criação, redação e elaboração de artes das peças e materiais de comunicação, como, também, assessoria de mídia, produção e acompanhamento de material desenvolvido pela contratada, incluindo a realização dos seguintes serviços adicionais: estratégias de comunicação, planejamento de mídia, marcação e acompanhamento de entrevistas.

A contratada se obriga a efetuar viagens, quando necessário, para realização dos serviços assessoriais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

I - Fica ajustado que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$, correspondente aos itens abaixo com os seus respectivos preços unitários:

Item	Especificações	Preço	
		Unitário	Total
	(Conforme anexo I e II)		



II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal de serviço no período, devendo a mesma está devidamente atestada pelo servidor responsável.

III - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Contrato será pago através de recursos oriundos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Despesa 57 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

13

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:

- a. Prestar os serviços correspondentes aos itens referidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital e na proposta da **CONTRATADA** nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, mediante ordem de serviço devidamente assinada por pessoa autorizada pela Contratante;
- b. Prestar sempre que solicitado, informações acerca da execução do objeto deste contrato;
- c. Não ceder, no todo ou em parte, as suas obrigações contratuais;
- d. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do presente contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inexistindo vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- e. Manter durante a vigência deste contrato às mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- f. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

II. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste contrato:

- a. Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através do Consórcio CONIAPE;
- b. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento de contrato;
- c. Notificar à **CONTRATADA** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

I- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo o **CONTRATANTE** optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

I - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições deste que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada à limitação legal;

II - Ocorrendo à celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **ADJUDICATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento, quando o **ADJUDICATÁRIO**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da **CONTRATADA**. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista na alínea "b", deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação do Consórcio CONIAPE.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

I - Poderá o Consórcio a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **CONTRATADA** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II - A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrita do Presidente deste Consórcio, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Caruaru, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Caruaru/PE, de de 2016.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE

CONTRATADO

Testemunha
CPF/MF:

Testemunha
CPF/MF: